

COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 009/2025

Data: 10/01/2025

Assunto: Repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista – Custeio às APMs para Pintura e Preparação das Unidades Escolares para o Início do Ano Letivo

Prezados(as) Diretores(as) de Escola,

Retransmitimos orientações da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI), aos gestores escolares, sobre o repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista – Custeio, **destinados à pintura das instalações das unidades escolares**, visando garantir o adequado funcionamento das escolas para o início do ano letivo:

1. Disponibilidade dos recursos

Os valores estarão disponíveis a partir do dia 10 de janeiro de 2025 nas contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) que se encontravam aptas ao recebimento dos recursos pelo programa, até o dia 2 de janeiro de 2025.

O valor total do repasse é de R\$ 265.060.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e sessenta mil reais), subdividido conforme o tamanho da Unidade Escolar:

- R\$ 20.000,00 para unidades com até 3 salas de aula;
- R\$ 40.000,00 para unidades de 4 a 9 salas de aula;
- R\$ 60.000,00 para unidades de 10 a 18 salas de aula;
- R\$ 90.000,00 para unidades de 19 a 25 salas de aula;
- R\$ 110.000,00 para unidades com 26 ou mais salas de aula.

O quantitativo de salas e o respectivo valor do repasse foram definidos com base nas informações mais recentes fornecidas pela Secretaria Escolar Digital (SED).

2. Critérios para recebimento

As APMs aptas a receber os recursos são aquelas em conformidade com as normas fiscais e em situação regular com as prestações de contas.

Em conformidade com as diretrizes delineadas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 3º da Resolução SEDUC n.º 73 de 20 de agosto de 2021, informamos que não será realizado o repasse de recursos para as APMs inaptas ao recebimento de recurso financeiro:

"Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação.

§3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas.

§ 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas."

3. Uso dos recursos

Os recursos financeiros devem ser prioritariamente destinados à pintura interna e externa das unidades escolares, com o objetivo de garantir que as unidades escolares estejam adequadas para o início do ano letivo.

Caso o valor destinado à pintura não seja totalmente utilizado, o saldo remanescente poderá ser aplicado nos serviços de manutenção e de conservação previstos no item 5 deste comunicado.

Para as escolas que já pintaram suas instalações em 2024 e não consideram necessária uma nova pintura, os recursos poderão ser aplicados nos serviços de manutenção e conservação descritos no item 5 deste comunicado.

4. Fonte de recursos

A fonte de recurso utilizada neste repasse é o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Dessa forma, é fundamental

que todos os critérios e orientações para a aplicação dos recursos sejam rigorosamente observados, em conformidade com as normas vigentes, especialmente os incisos II e III do artigo 70 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.”

5. Exemplos de serviços que **PODEM** ser contratados com os recursos remanescentes

5.1 Rotinas de Conservação Periódica:

- a. Desinsetização e desratização dos ambientes escolares, caso estejam com a validade vencida (atentando-se para obrigatoriedade desta execução nas cozinhas e despensas, das empresas de manipulação da alimentação escolar);
- b. Limpeza de caixas d’água, caso esteja com validade vencida;
- c. Limpeza de caixas de gordura (observando as competências das empresas de manipulação da alimentação escolar, quando couber);
- d. Limpeza e desentupimento de calhas e rufos;
- e. Limpeza de rede de escoamento de águas pluviais;
- f. Recarga de Extintores;
- g. Limpeza e capinagem de terrenos, destacadamente em áreas de circulação e próximas do prédio escolar;
- h. Coberturas, conforme Anexo 02 - Manutenção e pequenos reparos.

5.2 Reparos de Pequeno Porte:

- a. Desentupimentos de pias e vasos sanitários;
- b. Trocas de lâmpadas;
- c. Trocas de Vidros.

6. O recurso deste repasse NÃO PODERÁ ser utilizado para:

- a. Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Gerência de Obras da FDE;
- b. Aquisição de divisórias, materiais para sua confecção ou serviços para sua instalação;
- c. Aquisição e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);

7. Prazo para utilização do recurso

Atenção: Os valores repassados devem ser integralmente utilizados até o **dia 15 de fevereiro de 2025**.

8. Plano de Aplicação Financeira

Não será necessário preencher um Plano de Aplicação Financeira para o uso da 4ª parcela do PDDE Paulista - Custeio. No entanto, todas as orientações contidas neste comunicado deverão ser observadas, sendo de responsabilidade da APM aprovar em ata as necessidades da unidade escolar, dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO 2 - Manutenção e pequenos reparos.

9. Dúvidas e esclarecimentos

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para atendimento através do e-mail:

depdmnfi@educacao.sp.gov.br

Informamos, por fim, que as equipes técnicas da CISE e COFI estão à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Amanda Danielle Motta e Santos
Diretor I – Núcleo de Finanças

De acordo.

Pâmela Barsotti Dias dos Santos
Diretor Técnico II
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura